

REGRA DA UE · SUSTENTABILIDADE

CSDDD e CSRD: os deveres de diligência e de relato dos seus clientes

Grandes empresas da UE precisam relatar sobre sustentabilidade e verificar riscos para direitos humanos e meio ambiente na sua cadeia de suprimentos. Desde o Omnibus I, em fevereiro de 2026, isso atinge bem menos empresas, e fornecedores menores ficaram mais protegidos.

BASES LEGAIS	ALTERADAS POR	CSDDD VALE A PARTIR DE	PROTEÇÃO PARA FORNECEDORES ATÉ
Diretivas (UE) 2024/1760 e 2022/2464	Diretiva (UE) 2026/470	26/07/2029	1.000 empregados

Em resumo

Duas diretivas da UE definem o que grandes clientes na Europa querem saber sobre sustentabilidade. A Corporate Sustainability Reporting Directive (CSRD, Diretiva (UE) 2022/2464) obriga à elaboração de relatórios de sustentabilidade segundo as normas europeias ESRS, incluindo informações sobre a cadeia de valor. A Corporate Sustainability Due Diligence Directive (CSDDD, Diretiva (UE) 2024/1760) obriga empresas muito grandes a identificar, prevenir e eliminar impactos negativos sobre direitos humanos e meio ambiente na sua cadeia de atividades.

As duas diretivas foram bastante enxugadas em 2025 e 2026. Primeiro, a diretiva “Stop-the-clock”, (UE) 2025/794, adiou os prazos. Depois, o pacote Omnibus I, a Diretiva (UE) 2026/470, alterou o âmbito de aplicação e o conteúdo. Ela foi publicada no Jornal Oficial em 26/02/2026 e entrou em vigor 20 dias depois.

Para fornecedores da América do Sul, nenhuma das duas diretivas vale diretamente, a menos que eles mesmos sejam muito grandes e faturem muito na UE. As exigências chegam por questionários, códigos de conduta e cláusulas contratuais dos clientes.

Quem é afetado na América do Sul

	CSRD (RELATO)	CSDDD (DILIGÊNCIA)
Empresas da UE	mais de 1.000 empregados e mais de 450 milhões de euros de faturamento líquido	mais de 5.000 empregados e mais de 1,5 bilhão de euros de faturamento líquido mundial

	CSRD (RELATO)	CSDDD (DILIGÊNCIA)
Empresas de fora da UE	mais de 450 milhões de euros de faturamento na UE em dois anos consecutivos, além de subsidiária ou sucursal na UE com mais de 200 milhões de euros de faturamento	mais de 1,5 bilhão de euros de faturamento líquido na UE

Diretamente afetados são, portanto, apenas grandes grupos da região com muitos negócios na UE, por exemplo no comércio agrícola, na mineração ou na indústria de alimentos. Para eles, a CSDDD vale a partir de 2029; a CSRD se aplica assim que os limites de faturamento na UE forem atingidos.

O caso comum é ser afetado de forma indireta. Um fabricante de autopeças em Córdoba, uma vinícola em Mendoza ou um exportador de café em Huila recebe pedidos de clientes que precisam eles mesmos relatar ou cumprir deveres de diligência. As perguntas tratam de condições de trabalho, salários, saúde e segurança no trabalho, impactos ambientais e dados de emissões de que o cliente precisa para o seu próprio inventário de gases de efeito estufa.

Além das diretivas da UE, continuam valendo leis nacionais, como a lei alemã sobre deveres de diligência na cadeia de suprimentos (Lieferkettensorgfaltspflichtengesetz) e a lei francesa sobre dever de vigilância (“Loi de vigilance”). Por isso, clientes desses países muitas vezes já fazem perguntas detalhadas hoje.

Na prática, os pedidos chegam à área comercial, não à diretoria. Defina quem responde e quem aprova as respostas. Informações contraditórias para clientes diferentes prejudicam mais do que uma lacuna assumida, apresentada com um plano e uma data.

Prazos

DATA	O QUE VALE
26/02/2026	Omnibus I, Diretiva (UE) 2026/470, publicado no Jornal Oficial
19/03/2027	Transposição das alterações da CSRD para o direito nacional
26/07/2028	Transposição da CSDDD para o direito nacional
26/07/2029	A CSDDD passa a valer para todas as empresas abrangidas

As maiores empresas de capital aberto da UE já relatam pela CSRD desde o exercício de 2024. Muitos dos seus clientes, portanto, já publicaram um relatório e sabem de que dados precisam. A partir de qual exercício uma empresa específica relata pela nova CSRD depende do porte dela e da lei nacional de transposição. Pergunte diretamente ao seu cliente a partir de quando ele precisa dos seus dados.

O Omnibus I eliminou da CSDDD a obrigação de plano de transição climática e fixou o teto das multas, de forma uniforme, em 3 % do faturamento líquido mundial.

O que os clientes da UE pedem na prática

Para fornecedores, uma novidade é especialmente importante: o limite aos pedidos na cadeia de valor. Empresas com, em média, até 1.000 empregados são consideradas protegidas. Um cliente obrigado a relatar não pode exigir delas, para o seu relatório CSRD, mais informações do que prevê a norma voluntária para esse tipo de empresa. Se pedir mais, precisa avisar que você não é obrigado a fornecer os dados adicionais.

O limite vale apenas para fins de relato. Exigências de acordos de qualidade, da legislação de alimentos, da [EUDR](#) ou do [regulamento sobre trabalho forçado](#) não são afetadas.

Para os deveres de diligência da CSDDD, esse limite não vale da mesma forma. Um grande cliente precisa identificar riscos na sua cadeia de atividades e, para isso, pode exigir garantias contratuais dos parceiros comerciais diretos, como o cumprimento do seu código de conduta. A diretiva prevê que ele apoie parceiros pequenos e médios nesse processo e não lhes imponha custos desproporcionais. Diante de uma suspeita concreta, por exemplo relatos de trabalho infantil em fornecedores, ele vai perguntar com mais detalhe e exigir correção. Pela diretiva, encerrar a relação comercial é o último recurso.

Pedidos típicos:

- Um código de conduta para fornecedores (Supplier Code of Conduct) assinado.
- Um questionário ou uma avaliação por plataformas como EcoVadis, Sedex ou IntegrityNext.
- Um relatório de sustentabilidade segundo a norma voluntária para PMEs (VSME).
- Um inventário de gases de efeito estufa de escopos 1 e 2, segundo o GHG Protocol ou a ISO 14064.
- Auditorias sociais, como SMETA, amfori BSCI ou SA8000.
- Um mecanismo de reclamações, pelo qual empregados e moradores da vizinhança possam denunciar irregularidades.
- Certificados ISO 14001 e ISO 45001.

Primeiros passos

1. Conte seus empregados. Abaixo de 1.000, você está protegido em relação a pedidos para a CSRD e pode limitar com educação questionários exagerados.

2. Reúna os pedidos dos seus clientes da UE e procure as sobreposições. Normalmente os mesmos indicadores se repetem.
3. Faça uma vez um inventário de gases de efeito estufa e atualize-o todo ano.
4. Escreva um relatório curto segundo a norma VSME. Ele responde a muitas perguntas de uma vez.
5. Crie um canal simples de reclamações e documente como você trata os relatos recebidos.
6. Avalie seus próprios fornecedores quanto a riscos trabalhistas e ambientais, sobretudo onde há trabalho sazonal, terceirizados ou matérias-primas de áreas de risco.

O [Diagnóstico UE](#) gratuito mostra onde você está no geral.

Relação com certificações

Nenhuma das duas diretivas exige certificado. A [ISO 14001](#) comprova uma gestão ambiental organizada e fornece dados para os relatórios dos seus clientes. A [ISO 9001](#) mostra processos documentados, que os auditores gostam de ver. Para exportadores de alimentos, somam-se os padrões de [segurança de alimentos](#). Quem fornece para setores intensivos em CO₂ precisa dos dados de emissões também para o [CBAM](#).

Os deveres de diligência da CSDDD se sobrepõem à [EUDR](#) e ao [regulamento sobre trabalho forçado](#). Quem conhece bem a sua cadeia de suprimentos consegue atender aos três. Uma ferramenta como o [Sightadel](#) ajuda a manter comprovações e respostas para muitos clientes em um só lugar.

FAQ

A CSDDD vale para a minha empresa na América do Sul?

Diretamente, só se você faturar mais de 1,5 bilhão de euros líquidos na UE. Caso contrário, as exigências chegam pelos seus clientes da UE.

O que é o limite na cadeia de valor?

Empresas com até 1.000 empregados não precisam fornecer, para os relatórios CSRD dos clientes, mais informações do que prevê a norma voluntária. O cliente precisa avisá-las disso.

A partir de quando a CSDDD vale?

Os Estados-Membros precisam transpô-la até 26/07/2028; ela vale a partir de 26/07/2029.

Quais dados são pedidos com mais frequência?

Um código de conduta, informações sobre condições de trabalho e meio ambiente e um inventário de gases de efeito estufa de escopos 1 e 2.

Qual ferramenta ajuda a organizar os pedidos dos clientes?

O Sigtadel não traz a CSDDD nem a CSRD como marco próprio. Como ferramenta GRC, o [Sigtadel](#) ajuda a guardar comprovações, controlar documentos como o código de conduta e avaliar seus próprios fornecedores.

Fontes · Atualizado em: 11 de outubro de 2026

Diretiva (UE) 2026/470 (Omnibus I), EUR-Lex: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2026/470/oj>

Diretiva (UE) 2024/1760 (CSDDD), EUR-Lex: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2024/1760/oj>

Diretiva (UE) 2022/2464 (CSRD), EUR-Lex: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2022/2464/oj>

Diretiva (UE) 2025/794 (Stop-the-clock), EUR-Lex: <https://eur-lex.europa.eu/eli/dir/2025/794/oj>

Comissão Europeia: dever de diligência das empresas: https://commission.europa.eu/business-economy-euro/doing-business-eu/sustainability-due-diligence-responsible-business/corporate-sustainability-due-diligence_en

Informações gerais, sem caráter de consultoria jurídica. Valem os textos oficiais.

COLOQUE EM PRÁTICA COM FERRAMENTAS FEITAS NA ALEMANHA



Sigtadel

O Sigtadel conduz sua equipe por seus requisitos europeus: modelos, tarefas, evidências e preparação para auditoria em um só lugar. Desenvolvido e hospedado na Alemanha, com pacote de consultoria opcional.

[Conhecer o Sigtadel →](#)

Sigtadel, veyrisk e Valar são produtos da neonotu GmbH, empresa que opera o MercoEU.

O que disso se aplica à sua empresa?

O Diagnóstico UE gratuito mostra isso por setor e país em 10 minutos.

<https://www.mercoeu.com/pt/diagnostico-ue>